



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2025.

“Institui, no Departamento de Água e Esgoto – DAE, Gratificação de Serviço para desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021e dá outras providências.”

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas gratificações pelo exercício de atribuições dos seguintes Agentes de Licitações, com atribuições definidas conforme Lei 14.133/2021:

- I - Agente de Contratações - 04 (quatro);
- II - Membro de Equipe de apoio do Agente de Contratação - 04 (quatro);
- III - Gestor de Contratos - 03 (três);
- IV - Fiscal de Contratos: com atribuições técnicas - 06 (seis);
- V - Coordenador da Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações - 01 (um);
- VI - Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações anual - 03 (três).

§1º O Gestor de Contratos possui atribuições administrativas pertinentes à relação jurídica com o contratado.

§2º O Fiscal de Contratos será designado conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

Art. 2º Os servidores efetivos dos quadros de servidores do DAE, enquanto designados para atuarem no âmbito de compras e processos licitatórios, receberão uma gratificação mensal ou proporcional no valor de:

- I - Agente de Contratação : R\$ 777,45 (setecentos e setenta e sete reais com quarenta e cinco centavos);
- II - Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação: R\$ 604,67 (seiscentos e quatro reais com sessenta e sete centavos);
- III - Gestor de Contratos: R\$ 777,45 (setecentos e setenta e sete reais com quarenta e cinco centavos);
- IV - Fiscal de Contratos: R\$ 604,67 (seiscentos e quatro reais com sessenta e sete centavos);
- V - Coordenador da Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações: R\$ 777,45 (setecentos e setenta e sete reais com quarenta e cinco centavos);
- VI - Integrante de Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações anual: R\$ 604,67 (seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§1º O valor da gratificação mensal será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais e reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo.

§2º Os servidores designados como suplentes farão jus às gratificações de que trata esta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das respectivas funções.

§3º Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Lei, sendo devida aquela de maior valor, na hipótese de um mesmo servidor a exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º.

§4º Fica vedado aos servidores designados nas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, participar de qualquer comissão gratificada que compõe a equipe de apoio.

§5º A gratificação de que trata o inciso III e IV será única, independente da quantidade de instrumentos cuja fiscalização venha a ser designada, observadas em qualquer caso, as peculiaridades das contratações, e devida apenas para os servidores designados para a gestão e fiscalização de contratos de trato continuado.

§6º Será pago a gratificação de forma proporcional ao servidor de acordo com a data da designação na função e nas férias conforme o período de aquisição das férias.

§7º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo nos afastamentos remunerados de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, e outros afastamentos, uma vez que a gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

I - No afastamento do titular a que se refere este parágrafo, a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto.

§8º As gratificações de que trata esta Lei não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e nem serão incorporadas aos vencimentos do servidor para fins de aposentadoria, possuindo caráter meramente indenizatório.

§9º Os fiscais designados pela autoridade competente, terão por portaria discriminados os contratos que serão de sua responsabilidade, e os novos contratos serão inseridos nas suas responsabilidades conforme a designação do Diretor Presidente.

Art. 3º Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato poderão ser excepcionalmente cumuladas, sendo que, nesse caso, será devida unicamente a gratificação respectiva relativa ao Gestor de contratos.

Art. 4º Para fazer jus à gratificação instituída nesta Lei, será realizado um procedimento avaliatório, sendo considerados os seguintes critérios:

I - assiduidade, pontualidade e disciplina do servidor, devidamente averbados em seus assentamentos funcionais;

II - cumprimento de ações e/ou plano de metas individuais e coletivas, devidamente definidas pela Diretoria do DAE.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Departamento de Água e Esgotos – DAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Institui, no Departamento de Água e Esgoto – DAE, Gratificação de Serviço para desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a criação de Gratificação de Serviço - GS/DAE para desempenho de funções essenciais em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta licitações e contratos administrativos.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993, para novos contratos foi revogada;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitações foi extinta, passando-se a existir outras figuras, conforme artigos 8º e 9º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de Lei Municipal acerca das regras relativas à atuação dos servidores que irão atuar em processos de compras e licitações, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Considerando o § 1º do art. 8º, parágrafo 1º *“O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe”.*

Considerando Art. 117. Da Lei 14133/2021: *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados. conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei”.*

Considerando o art. 12, inciso VII:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

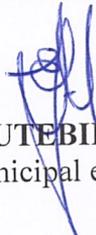
*A partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar **plano de contratações anual - PCA**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda, a referida gratificação é transitória, vinculada à designação para funções específicas da Lei nº 14.133/2021 e que cessa automaticamente com a dispensa da função. E, a referida despesa observará os limites da LRF.

E, por fim, considerando que o projeto desempenha um papel fundamental, pois visa cumprir a legislação federal, a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2025.

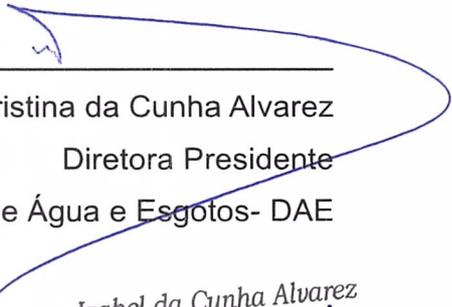

EVANDRO GUTEBIÉR MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

LC101/2000, Art. 16, II

Eu, Izabel Cristina da Cunha Alvarez, Diretora Presidente do Departamento de Água e Esgotos, Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento, criada pelo Decreto Lei nº. 23, de 23 de setembro de 1969, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 7.289, de 20 de dezembro de 2017, conforme a Lei Municipal nº 6.063, de 03 de janeiro de 2012 e Decreto nº. 079, de 02 de janeiro de 2025, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santana do Livramento, 20 de agosto de 2025.



Izabel Cristina da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos- DAE

Izabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

IMPACTO NA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES CONFORME LEI 14.133/2020

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS	QTD	VALOR DA GS	ENCARGOS	QTD*GS
Agente de contratações	4	R\$ 777,45	R\$ 195,92	R\$ 3.893,47
Membro de Equipe de apoio do agente de contratação	4	R\$ 604,67	R\$ 152,38	R\$ 3.028,19
Gestor de contratos	3	R\$ 777,45	R\$ 195,92	R\$ 2.920,10
Fiscal de Contratos: com atribuições técnicas	6	R\$ 604,67	R\$ 152,38	R\$ 4.542,28
Coordenador da Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações	1	R\$ 777,45	R\$ 195,92	R\$ 973,37
Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações anual	3	R\$ 604,67	R\$ 152,38	R\$ 2.271,14
TOTAL				R\$ 17.628,55

VALORES ANUAIS

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS	2025	2026	2027
Agente de contratações	R\$ 16.858,72	R\$ 55.170,46	R\$ 60.135,81
Membro de Equipe de apoio do agente de contratação	R\$ 13.112,05	R\$ 42.909,41	R\$ 46.771,26
Gestor de contratos	R\$ 12.644,04	R\$ 41.377,85	R\$ 45.101,85
Fiscal de Contratos: com atribuições técnicas	R\$ 19.668,08	R\$ 64.364,12	R\$ 70.156,89
Coordenador da Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações	R\$ 4.214,68	R\$ 13.792,62	R\$ 15.033,95
Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações anual	R\$ 9.834,04	R\$ 32.182,06	R\$ 35.078,45
TOTAL	R\$ 76.331,61	R\$ 249.796,53	R\$ 272.278,21

OBS: Os valores anuais de 2026 e 2027 foram corrigidos considerando uma inflação de 5% a.a e 4% de anuênio.

Izabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Dames Proença Libelli
Diretor Financeiro - DAE